



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Julgadora se reuniu nos dias 26/11/2020 e 27/11/2020 na sala de reunião nº 06 do 4º andar do Edifício Minas, situado no Complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Belo Horizonte / MG, CEP: 31630-900, para julgar a(s) proposta(s) recebida(s), conforme dados da Unidade SEI SEJUSP/EDITAL_SUASE_ nº03/2020.

A comissão julgadora acessou a Unidade SEI SEJUSP/EDITAL_SUASE_ nº03/2020, tendo verificado o recebimento de 04 (quatro) propostas, sendo 03 (três) propostas válidas.

A proposta desconsiderada foi encaminhada por meio do processo nº 1450.01.0175869/2020-46 e a razão de sua invalidação é a apresentação de uma proposta de data posterior, da mesma entidade, encaminhada por meio do processo nº 1450.01.0176361/2020-51, segundo as regras instituídas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 do Edital SEJUSP Nº 03/2020, quais sejam:

7.3.1 Caso a proponente identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos indicado no item 6.2, deverá realizar novo peticionamento completo, conforme item 7.4.

7.3.2 Caso a proponente realize mais de um peticionamento no mesmo processo de seleção pública, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido para julgamento como proposta somente o último peticionamento realizado.

Conforme depreende-se da ferramenta “consultar andamento do processo” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assim como dos recibos eletrônicos de protocolo (22221057, 22258304 e 22289882) as propostas inseridas sob os Processos SEI nº 1450.01.0175874/2020-08, nº 1450.01.0176361/2020-51 e nº 1450.01.0176819/2020-04 foram enviadas dentro do prazo estabelecido, em atendimento ao item 6 do Edital SEJUSP Nº 03/2020 (“DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS”) e ao ANEXO V “CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” (Retificado 28/10/2020).

A seguir será demonstrada a análise da(s) proposta(s) recebida(s), em atendimento ao subitem 8.4 do Edital SEJUSP Nº 03/2020.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1 PROPOSTA DE Nº 1450.01.0175874/2020-08 NO SEI, PROPONENTE “Rede Cidadã”

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha a seguinte documentação:

1. Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de envio de proposta”, inserto sob o protocolo nº (22220962);
2. Estimativa de custos, elaborada com base no modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS – do Edital, inserta sob o protocolo nº (22220963).
3. Balanço Patrimonial, do último exercício disponível, inserto sob o protocolo nº (22220967).
4. Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, inserto sob o protocolo nº (22220963)
5. Plano de Trabalho elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do presente Edital, inserto sob o protocolo nº (22220969)

Posteriormente, a DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital em questão.

Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente

A partir da estimativa de custos, conforme item 3.1 alínea “b” do edital e 1.1 do Anexo II, verificou-se o preenchimento incorreto do documento. Segue relação das constatações observadas na análise do documento.

- Elaboração da planilha foi feita segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- O montante apontado para “Valor Total de Salários” foi de R\$ 313.528,00, portanto inferior a R\$ 379.000,00;
- Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base. **No entanto, os salários não observaram os limites expostos na pesquisa de mercado, conforme argumentos expostos na análise referente ao critério 1.3 abaixo.**
- Não houve a previsão de “cargos adicionados”, portanto sua representatividade frente ao “Valor Total de Salários” foi de 0%.

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.2. - Gestão Eficiente de Recursos

A partir do Balanço Patrimonial, do último exercício disponível da entidade, conforme item 3.1 alínea “c” do edital e 1.2 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 4,03, sendo considerada **classificada** neste critério, conforme cálculo abaixo:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \\ \text{Índice de Liquidez Corrente} &= \text{R}\$24.217.922,79/\text{R}\$6.014.384,98=4,03\end{aligned}$$

Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente apresentou pesquisa(s) de salário(s). A comissão julgadora não verificou a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo previsto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” da Estimativa de Custos e o valor demonstrado como praticado no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido pelo contrato de gestão.

Para os cargos de Subdiretor de Segurança, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Advogado, Motorista, Enfermeiro e Porteiro, o salário proposto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” está abaixo do menor salário constante da pesquisa de mercado.

Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Socioeducador e Supervisor de Segurança, o salário proposto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” está maior do que o valor do salário médio constante na pesquisa de mercado.

Outras inconformidades encontradas:

- o valor mínimo apresentado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi de R\$1045,00, valor aparentemente devido em razão do valor salário mínimo atualizado até novembro de 2020, a depender da carga horária exigida. Contudo, o montante divergiu do valor Pesquisa de Mercado (Auxiliar de Serviços Gerais: <https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos/auxiliar-de-servicos-gerais/0>) que estipula como mínimo o valor de R\$1.000,00. Careceu à instituição adicionar as informações necessárias ao entendimento completo da questão.

- O cargo de Enfermeiro apresentou valor mínimo de R\$2.600,00 e valor máximo de R\$ 4.600,00 e no valor apresentado Pesquisa de Mercado (Enfermeiro => Enfermeiro ESF: <https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos/enfermeiro-esf/0>) o valor mínimo é de R\$ 3.200,00 e valor máximo de R\$6.900,00)

- o valor apresentado para o cargo de Porteiro foi de R\$951,00, sendo inferior a Pesquisa de Mercado (<https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos/porteiro/0>), uma vez que o lançamento da planilha deveria de ser apontado valor entre o mínimo R\$1.200,00 e a média R\$1.300,00, porém, o salário apresentado está abaixo do mínimo.

Ademais, pesquisa apresentada **não está adequada** pois não foi considerada a região de execução do objeto da parceria, conforme dispõe a alínea “e” do item 3.1 e item 3.2 do edital:

e) Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados **no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço** a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

(...)

3.2. *Em relação à documentação descrita na alínea “e” do item 3.1, na hipótese de não ser possível averiguar os salários praticados na região onde será executada a atividade ou serviço – sobretudo para os cargos intrinsecamente relacionados à gestão de unidade socioeducativa – **pode ser considerado como região o Estado de Minas Gerais.** (grifo nosso).*

Conforme é possível depreender do sítio eletrônico de onde foi extraída a pesquisa de salários:

Esses são os salários praticados em todo o país, sem distinção de estado, tamanho de empresa ou outros fatores que podem influenciar o valor ponto isso significa que, se você está em São Paulo (uma das cidades com maior custo de vida do país), possui uma certa experiência e trabalha em uma grande empresa, deve olhar para o valor mais alto da faixa como um valor mínimo ponto por outro lado, se trabalha em uma cidade pequena, está iniciando nesta ocupação e trabalha em uma empresa pequena, é melhor comparar ao valor mais baixo da faixa ponto esses salários são os reportados pelas pessoas em seus currículos e só são exibidos aqui se existe uma amostra razoável de pessoas com valores similares ponto.

Além disso, a PROPONENTE manifesta no documento “Estimativa de Custos” (22220963): “O salário proposto está ajustado conforme a jornada de trabalho.”. No entanto, a pesquisa de salários apresentada não explicita a qual carga horária os valores demonstrados se referem. Diante disso, torna-se impossível aferir se a proporcionalidade foi adequadamente observada.

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.4 – Despesa de pessoal mais vantajosa

Considerando o recebimento da “Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” do “Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal”, a Comissão Julgadora levará em consideração o “Valor Global de Salários” e ordenará as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuirá nota às propostas conforme quadro abaixo que consta no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”:

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
3ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	4
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosas	1

Haja vista terem sido apresentadas três propostas válidas ao Edital SEJUSP nº 03/2020 para participação no certame, as proponentes foram desclassificadas por não terem atendido a critérios eliminatórios, portanto, não foi atribuída nota neste critério.

Critério 1.5 – Novos indicadores inseridos no Programa de Trabalho

Serão analisados pela comissão de julgamento cada novo indicador inserido no programa de trabalho (ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do Edital), além do conteúdo obrigatório. Para aceitação e pontuação dos novos indicadores devem ser seguidos os critérios observados no

ANEXO II:

- a) vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;
- b) busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;
- c) apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.
- d) não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.
- e) ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – NOVOS INDICADORES INSERIDOS NO PROGRAMA DE TRABALHO, deste edital.

Foram apresentados 8 novos indicadores:

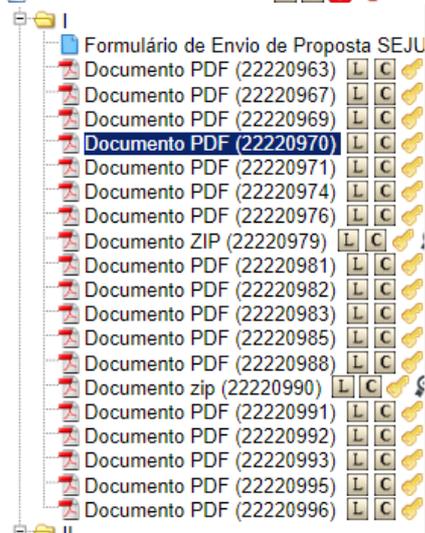
	vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;	busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;	apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.	não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.	ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES, deste edital.
Número absoluto de parceiros (entidades de profissionalização, empresas e poder público) mobilizados para oportunizar vagas de trabalho	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Percentual de Adolescentes que realizaram mapeamento do seu perfil comportamental	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Percentual de Adolescentes encaminhados para o mundo do trabalho	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Percentual de Adolescentes que concluíram a formação em habilidades sociocomportamentais para a vida e para o trabalho	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Percentual de funcionários que realizaram mapeamento do seu perfil comportamental nos processos de seleção	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Participação no Treinamento Introdutório	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Oficinas de desenvolvimento humano e profissional	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Avaliação de desempenho	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO

Quatro (4) dos indicadores apresentados cumpriram todos os atributos essenciais deste critério, sendo considerados para a pontuação.

Portanto, à proponente foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

Informação:

Considerando os documentos insertos, referentes aos números SEI (22220970, 22220971, 22220974, 22220976, 22220979, 22220981, 22220982, 22220983, 22220985, 22220988, 22220990, 22220991, 22220992, 22220993, 22220995, 22220996, 22220997, 22220998, 22220999, 22221000, 22221001, 22221054, 22221055) não foi possível o acesso desta comissão julgadora, conforme print exemplificativo abaixo:



Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

controlador.php

Erro

Falha ao carregar documento PDF.

Recarregar

Portanto, nenhum dos documentos referentes aos seguintes itens foram avaliados: (IV) Documentos de comprovação de experiência. Conforme disposto no item “d.1” do Edital SEJUSP Nº 03/2020 e

(VI) Documentos relacionados à comprovação do critério 4.1 descrito no Anexo II deste edital.

A despeito de parte da documentação não ter sido apreciada em função de erro no sistema, a análise não restou prejudicada, uma vez que foram descumpridos outros critérios eliminatórios que resultam na desclassificação da PROPONENTE.

Conclusão

A proposta 1450.01.0175874/2020-08 foi **desclassificada** tendo em vista o não atendimento aos critérios 1.1 e 1.3 eliminatórios, conforme exposto nesta análise.

2.2 PROPOSTA DE Nº 1450.01.0176361/2020-51 NO SEI, PROPONENTE “INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS”

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha a seguinte documentação:

1. Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de envio de proposta”, inserto sob o protocolo nº (22258274);
2. Estimativa de custos, elaborada com base no modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS – do Edital.
3. Balanço Patrimonial, do último exercício disponível, inserto sob o protocolo nº (22258279);
4. Documentos de comprovação de experiência. Conforme disposto no item “d.1” do Edital SEJUSP Nº 03/2020;

Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres.

Nesse quesito, a proponente apresentou o(s) documento(s) inserto(s) sob o(s) protocolo(s) nº(s) (22258282) (22258283) (22258284) (22258285) (22258286) (22258287) (22258288) (22258290) (22258291) (22258292) (22258295) (22258298) (22258299) Os apontamentos a respeito da documentação apresentada serão feitos em tópico específico neste documento;

5. Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, inserto sob o protocolo nº (22258280);
6. Plano de Trabalho elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do presente Edital, inserto sob o protocolo nº (22258281);
7. Documento(s) relacionado(s) à comprovação do critério 4.1 descrito no Anexo II deste edital. Inserto sob o protocolo nº (22258302);

VII. 1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou comprovante de renovação com condição de beneficência ativa para a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social ou

VII. 2. decisão judicial transitada em julgado que assegure o gozo de imunidade ou isenção em relação às contribuições para a seguridade social.

Posteriormente, a DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital em questão.

Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente

A partir da estimativa de custos, conforme item 3.1 alínea “b” do edital e 1.1 do Anexo II, verificou-se o preenchimento incorreto do documento, não atendendo ao seguinte requisito:

- Elaboração segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;

O item 1.1 “Estimativa de Custos preenchida corretamente” do “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” institui o que se segue:

*Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos **elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS - DESPESA DE PESSOAL**, nos*

termos da alínea “b” do item 3.1 do Edital. (grifo nosso)

Além disso, o item 6.2 do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” orienta:

*A Tabela 1 é segmentada em dois grupos: os “cargos obrigatórios” e os “cargos adicionados”. Em relação aos cargos obrigatórios, **cabará à PROPONENTE preencher tão somente as informações relativas ao salário base individual e à pesquisa de mercado.** Para os cargos adicionados, se houver, deverão ser demonstrados **o nome do cargo, a quantidade de trabalhadores em cada cargo adicionado (não é necessária a distribuição entre as casas, apenas a quantidade de trabalhadores total), o salário base individual e a pesquisa de mercado.** (grifo nosso)*

Conclusão - A entidade, nos documentos encaminhados para o item 1.1, extrapolou o modelo exigido, apresentando diversas informações adicionais, tais como: encargos, benefícios e bens. As planilhas inseridas no item 1.1 foram desconsideradas para a análise, mas a mera apresentação em desconformidade com o edital desclassifica a proposta **(o critério 1.1 é eliminatório)**.

Acerca da memória de cálculo completa, o item 6.2 do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” informa que ela será realizada em sede de celebração. O trecho segue em transcrição:

***Quando da celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública deverão compor a memória de cálculo que integra o instrumento jurídico, de forma a calcular o valor de salários, encargos e benefícios trabalhistas com base nos valores apresentados por meio da proposta. Para cada cargo, deverá ser calculado o valor dos respectivos encargos trabalhistas (para cada encargo, deverá ser demonstrada e calculada a alíquota e a base normativa e legal) e benefícios trabalhistas (para cada benefício, deverá ser demonstrado o fator de cálculo unitário). Ao final, chegar-se-á ao valor final dos gastos com pessoal planejados para o contrato de gestão. Para realizar este desdobramento, deverão ser utilizadas as informações de salários constantes da estimativa de custos elaborada pela entidade vencedora do processo de seleção pública.** (grifo nosso)*

A diretriz foi reafirmada no item 6.3 do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no excerto que segue:

*(...) Importante destacar que esta relação de itens é exemplificativa e que **a composição da memória de cálculo será feita quando da celebração do contrato de gestão, observadas as diretrizes da Suase e os princípios da administração pública da economicidade, razoabilidade e eficiência.** (...)*

Quanto aos itens abaixo, as considerações serão realizadas a seguir:

- Observação dos limites descritos no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:
 1. Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base e pesquisa de mercado;
 2. O montante apontado para “Valor Total de Salários” não deverá ser maior que R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais);
 3. O somatório dos salários relativos aos cargos adicionados (linha “Subtotal – cargos adicionados”) não poderá representar mais que 4,00% (quatro por cento) do valor total “Valor Total de Salários”.

Análise:

A planilha segundo o modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS - DESPESA DE PESSOAL foi erroneamente inserida no item 1.3 “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário”, junto à pesquisa realizada.

1. Considerando a planilha inserida no item 1.3, houve a manutenção dos cargos obrigatórios e respectivos quantitativos, no entanto, alguns salários não guardaram coerência com a pesquisa de mercado realizada, conforme argumentos expostos na análise referente ao critério 1.3 abaixo. Ademais, conforme descrito alhures, a entidade apresentou uma planilha diversa do modelo exigido para o item 1.1. extrapolando a exigência de preenchimento exclusivo dos salários base e pesquisa de mercado.
2. Considerando a planilha inserida no item 1.3 o valor total de salários não ultrapassou o montante de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), conforme o exigido no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
3. Considerando a planilha inserida no item 1.3, o somatório dos salários relativos aos cargos adicionados (linha “Subtotal – cargos adicionados”) não ultrapassou 4,00% (quatro por cento) do valor total “Valor Total de Salários” conforme o exigido no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A proponente foi **desclassificada** neste critério..

Critério 1.2. - Gestão Eficiente de Recursos

A partir do Balanço Patrimonial, do último exercício disponível (2019) da entidade, conforme item 3.1 alínea “c” do edital e 1.2 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 1,74, sendo considerada classificada neste critério, conforme cálculo abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{R}\$3.717.739,96/\text{R}\$2.132.011,06=1,74$$

Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente apresentou (s) de salário(s). A comissão julgadora não verificou a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo previsto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” da Estimativa de Custos e o valor demonstrado como praticado no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido pelo contrato de gestão.

Incompatibilidades encontradas no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS”:

Considerando a planilha do “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS”, inserida no Item 1.3 Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário”, os valores de salário dos cargos: pedagogo, psicólogo e terapeuta ocupacional estão divergentes com os valores encontrados na pesquisa de salário.

As pesquisas de salário foram realizadas nos sites www.google.com e www.salariosbr.com. As pesquisas apresentadas **não estão adequadas**, pois não consideram a região de execução do objeto da parceria, conforme dispõe a alínea “e” do item 3.1 e item 3.2 do edital:

3.1 (...)

"e) Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério "Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário" constante no "ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS".

(...)

3.2. Em relação à documentação descrita na alínea "e" do item 3.1, na hipótese de não ser possível averiguar os salários praticados na região onde será executada a atividade ou serviço – sobretudo para os cargos intrinsecamente relacionados à gestão de unidade socioeducativa – **pode ser considerado como região o Estado de Minas Gerais.** (grifo nosso)

Além disso, há dificuldade na leitura do arquivo apresentado, contendo partes ilegíveis. As pesquisas inseridas também não contêm a carga horária para os cargos apresentados.

Outros apontamentos que esta Comissão julga necessários, dizem respeito à compatibilidade entre as descrições dos cargos, presentes no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e os cargos apresentados na pesquisa de salários. Destaca-se o cargo "gestor empresarial" encontrado no site google.com, cujas competências se distanciam dos cargos Subdiretor de Atendimento e Subdiretor de Segurança no âmbito do Sistema Socioeducativo.

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.4 – Despesa de pessoal mais vantajosa

Considerando o recebimento da "Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão" do "Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal", a Comissão Julgadora levará em consideração o "Valor Global de Salários" e ordenará as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuirá nota às propostas conforme quadro abaixo que consta no "ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS":

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
3ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	4
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosas	1

Haja vista terem sido apresentadas três propostas válidas ao Edital SEJUSP nº 03/2020 para participação no certame, as proponentes foram desclassificadas por não terem atendido a critérios eliminatórios, portanto, não foi atribuída nota neste critério.

Critério 1.5 – Novos indicadores inseridos no Programa de Trabalho

Serão analisados pela comissão avaliadora cada novo indicador inserido no programa de trabalho (ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do Edital), além do conteúdo obrigatório. Para aceitação e pontuação dos novos indicadores devem ser seguidos os critérios observados no ANEXO II:

- vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;
- busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;
- apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.
- não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.
- ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – NOVOS INDICADORES INSERIDOS NO PROGRAMA DE TRABALHO, deste edital.

Foram apresentados 10 indicadores:

	vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;	busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;	apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.	não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.	ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES, deste edital.
Percentual de ações da Comissão Chega aí: Acolhimento Humanizado	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de reuniões e/ou encontros Comissão de Integração e Participação Social: Tamo Junto	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de Assembleias	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de Práticas	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido

Restaurativas					
Percentual de Ações de Cidadania na Cidade	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de Articulação remota da Rede Socioassistencial	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de avaliações de desempenho dos colaboradores	Atendido	Não Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de publicação do Caderno de Socioeducação	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de eficiência de contratação/reposição de colaboradores	Atendido	Não Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Percentual de Multiplicador Socioeducativo: Projeto “Resposta Nossa”	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido

Oito (8) dos indicadores apresentados cumpriram todos os atributos essenciais deste critério, sendo considerados para a pontuação.

Portanto, à proponente foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

Critério 2.1 - Tempo de experiência comprovada em projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foi apresentado 1 (um) documento, conforme tabela abaixo:

Nº	Documento*	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade
22258282	Instrumento jurídico congênere – Atestado de capacidade técnica e experiência prévia - projeto Luz para a Vida	Ações e atividades assistenciais; de promoção da cidadania e da educação em saúde para crianças, adolescentes e jovens	Atestado de capacidade técnica e experiência assinado pelo presidente da entidade Luz para a Vida

*O documento consiste em uma Declaração atestando capacidade técnica da PROPONENTE em ações e atividades assistenciais; de promoção da cidadania e da educação em saúde para crianças, adolescentes e jovens. O documento pode ser considerado como instrumento jurídico congênere na medida em que se refere a ajuste entre organizações privadas, que, por lei, não são obrigadas a constituir contrato strictu sensu para atuarem em parceria. Como a intenção dos critérios 2.1, 2.2 e 2.3 é aferir a experiência da PROPONENTE independentemente se em parceria com o poder público ou entre organizações privadas, esta comissão julgadora entende que documentos desta natureza atendem à alínea d.1 do item 3.1 do edital.

No entanto, apesar de configurar instrumento jurídico congênere, seria necessária a juntada de mais elementos de convicção para atestar a referida experiência. Não será promovida diligência em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1 e 1.3.

Critério 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 2 (dois) instrumentos jurídicos para pontuação nesse critério.

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22258283	Termo de Parceria	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)
22258284	Instrumento jurídico congênere - Atestado de capacidade técnica e experiência prévia – Projeto (Re)construindo caminhos*	Item 2.2 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: (...) Caso sejam apresentados instrumentos jurídicos com objetos semelhantes para pontuação em mais de um dos critérios 2.1, 2.2 ou 2.3 esse documento será desconsiderado. (...)

*Seria necessária a juntada de mais elementos de convicção para atestar a referida experiência. Não será promovida diligência em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1 e 1.3.

Além disso, apesar dos documentos Atestado de capacidade técnica e experiência prévia – Projeto Re(construindo caminhos) – apresentado no item 2.2 - e o Atestado de capacidade técnica e experiência prévia Projeto Saúde em Foco - apresentado no item 2.3 – possuírem nomes diferentes, considerando apenas a descrição apresentada de ambos, conclui-se que possuem objetos semelhantes (necessária a realização de diligência, que não será promovida em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1 e 1.3).

A partir dos documentos, a proponente obteve nota final 0 (zero).

Critério 2.3 - Tempo de experiência em ações educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania não relacionados a adolescentes e jovens e segurança pública.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 4 (quatro) instrumentos jurídicos para pontuação neste critério.

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22258285	Convênio 001/2019 entre a Universidade de Itaúna, o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)
22258286	Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de José Gonçalves de Minas e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)
22258287	Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Assistência Social Santana de Água Boa FUNSAN e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)
22258288	Instrumento jurídico congêneres - Atestado de capacidade técnica e experiência prévia - Projeto Saúde em Foco*	Item 2.3 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: (...) Caso sejam apresentados instrumentos jurídicos com objetos semelhantes para pontuação em mais de um dos critérios 2.1, 2.2 ou 2.3 esse documento será desconsiderado. (...)

*Seria necessária a juntada de mais elementos de convicção para atestar a referida experiência. Não será promovida diligência em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1 e 1.3.

Além disso, apesar dos documentos Atestado de capacidade técnica e experiência prévia – Projeto Re(construindo caminhos) – apresentado no item 2.2 - e o Atestado de capacidade técnica e experiência prévia Projeto Saúde em Foco - apresentado no item 2.3 – possuírem nomes diferentes, considerando apenas a descrição apresentada de ambos, conclui-se que possuem objetos semelhantes. (necessária a realização de diligência, que não será promovida em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1 e 1.3)

A partir dos documentos, obteve nota final 0 (zero).

Critério 3.1 - Quantidade de experiência na execução de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital ou federal).

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 4 (quatro) instrumentos jurídicos para pontuação neste critério, conforme tabelas abaixo:

Nº	Instrumento jurídico	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Nos últimos 7 anos?	Nota atribuída
22258290	Contrato 031/2019 , firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência	Contratação de entidade de direito público sem fins lucrativos para disponibilizar plantonista para cobrir eventuais faltas devido a lacunas nas escalas em razão de atestados, faltas não justificadas e não preenchimento dos cargos disponibilizados pelos processos seletivos que podem ameaçar a interrupção dos serviços do samu 192	Atestado de capacidade técnica assinado pelo secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência	SIM	2
22258291	Termo de Colaboração n° 08/2018 entre o município de Matozinhos e o IBDS (e Termo Aditivo)	Gestão compartilhada de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Atestado de desempenho e execução assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Matozinhos	SIM	2
22258292	Contrato de Gestão n° 01/2020 entre o município	Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde	Atestado de capacidade técnica e execução assinado pela Secretária Municipal de Saúde	SIM	2

Foi desconsiderado para fins de avaliação desse critério o seguinte documento:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22258286	Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de José Gonçalves de Minas e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)

A partir dos documentos, obteve nota final 6 (seis).

Critério 3.2 - Quantidade de experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 3 (três) instrumentos jurídicos para pontuação neste critério, conforme tabela abaixo:

Nº	Instrumento jurídico	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Duração mínima de 12 meses e valor médio planejado anual de no mínimo R\$ 3.000.000,00?	Nota atribuída
22258299	Contrato de Gestão nº 021/2019 entre o município de Divinópolis e o IBDS	Administração e gerenciamento de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Atestado de Capacidade técnica, relatando execução e desempenho satisfatórios, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Divinópolis	SIM	2,5

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22258295	Termo de Colaboração nº002/2020 entre o município de Betim e o IBDS	Item 3.2 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. (...)Considera-se como instrumento jurídico, cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário com duração mínima de 12 (doze) meses. (...)
22258298	Termo de Colaboração nº001/2020 entre o município de Confins e o IBDS	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...)

A partir dos documentos, obteve nota final 2,5 (dois pontos e meio).

Critério 4.1 - Comprovação de isenção/imunidade tributária

A entidade comprovou, por meio do documento SEI nº (22258302), possuir Certificação de isenção ou imunidade de contribuições para a seguridade social.

Portanto, foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

Conclusão

A proposta 1450.01.0176361/2020-51 foi desclassificada tendo em vista o não atendimento aos critérios 1.1 e 1.3 eliminatórios, conforme exposto nesta análise.

2.3 PROPOSTA DE Nº 1450.01.0176819/2020-04 NO SEI, PROPONENTE “INSTITUTO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA CARÊNCIA ESCOLAR E SOCIAL - INECES”

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha a seguinte documentação:

1. Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de envio de proposta”, inserto sob o protocolo nº (22289853)
2. Estimativa de custos, elaborada com base no modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS – do Edital, inserta sob o protocolo nº (22289854)
3. Balanço Patrimonial, do último exercício disponível, inserto sob o protocolo nº (22289858)
4. Documentos de comprovação de experiência. Conforme disposto no item “d.1” do Edital SEJUSP Nº 03/2020

Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres.

Nesse quesito, a proponente apresentou o(s) documento(s) inserto(s) sob o(s) protocolo(s) nº(s) (22289860 a 22289872, 22289877 a 22289881, 22289855, 22289856); Os apontamentos a respeito da documentação apresentada serão feitos em tópico específico neste documento;

5. Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, insertos sob os protocolos (22289857, 22289874, 22289875 e 22289876);
6. Plano de Trabalho elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do presente Edital, inserto sob o protocolo nº (22289873);

Não foram apresentados documentos relacionados à comprovação do critério 4.1 descrito no Anexo II deste edital.

VII- 1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou comprovante de renovação com condição de beneficência ativa para a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social ou

VII - 2. Decisão judicial transitada em julgado que assegure o gozo de imunidade ou isenção em relação às contribuições para a seguridade social.

Posteriormente, a DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital em questão.

Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente

A partir da estimativa de custos, conforme item 3.1 alínea "b" do edital e 1.1 do Anexo II, verificou-se o preenchimento INCORRETO do documento. Segue relação das constatações observadas na análise do documento.

- Elaboração da planilha foi feita segundo modelo disponibilizado no ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- O montante apontado para "Valor Total de Salários" foi de R\$ 339.500,00, portanto inferior a R\$ 379.000,00;
- Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 6.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base. **No entanto, os salários não observaram os limites expostos na pesquisa de mercado, conforme argumentos expostos na análise referente ao critério 1.3 abaixo.**
- Não houve a previsão de "cargos adicionados", portanto sua representatividade frente ao "Valor Total de Salários" foi de 0%.

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.2. - Gestão Eficiente de Recursos

A partir do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade, conforme item 3.1 alínea “c” do edital e 1.2 do Anexo II, não foi possível a identificação do “passivo circulante” que comumente consta no Balanço patrimonial e compõe a fórmula de cálculo do índice de liquidez corrente. Foi considerado, então, o valor apresentado para o passivo total, resultando em 0,96.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{R}\$9.546,63 / \text{R}\$9.950,63 = 0,96$$

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente apresentou pesquisas de salários, no entanto **a pesquisa apresentada não está adequada** pois não foi considerada a região de execução do objeto da parceria, conforme dispõe a alínea “e” do item 3.1 e item 3.2 do edital:

3.1 (...)

e) Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

(...)

*3.2. Em relação à documentação descrita na alínea “e” do item 3.1, na hipótese de não ser possível averiguar os salários praticados na região onde será executada a atividade ou serviço – sobretudo para os cargos intrinsecamente relacionados à gestão de unidade socioeducativa – **pode ser considerado como região o Estado de Minas Gerais.** (grifo nosso).*

Conforme é possível depreender do documento “Pesquisa de Mercado, conforme determinado no Critério 1.2 Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” (22289857), foram considerados salários praticados em São Paulo e no Espírito Santo. Foram apresentados também salários praticados em Minas Gerais, mas os valores praticados em outros estados geram distorções em relação à média salarial que deve ser observada como limite máximo para os salários adotados na proposta.

Além disso, a PROPONENTE manifesta no documento “Estimativa de Custos” (22289854):

“Com base nesta percepção e levando em consideração que toda categoria de trabalhadores costuma demandar por reajustes periódicos concluímos que no primeiro ano de contrato seria mais vantajoso para a administração pública que ao iniciar a execução deste contrato iniciássemos com as menores remunerações possíveis praticadas no mercado, observando sempre os piso convencionado nos respectivos ACT's.”(grifo nosso)

No entanto, a pesquisa de salários apresentada não explicita para quais cargos foi adotado o piso salarial, na medida em que para alguns cargos, o salário adotado na proposta é menor que o salário mínimo da pesquisa, conforme as seguintes inconsistências observadas:

- O salário base apresentado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$1.200,00 extrapola o valor médio apresentado para o mesmo cargo, qual seja R\$1.146,88.
- O salário base apresentado para o cargo de Oficineiro, no valor de R\$1.200,00 extrapola o valor médio apresentado para o mesmo cargo, qual seja R\$1.146,88.
- O salário base apresentado para o cargo de Porteiro, no valor de R\$1.200,00 extrapola o valor médio apresentado para o mesmo cargo, qual seja R\$1.135,38.

- O cargo de Subdiretor de Segurança apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$3.567,85, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor mínimo de R\$3.537,85;
- O cargo de Subdiretor de Atendimento apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$3.587,85, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor mínimo de R\$3.537,85;
- O cargo de Psicólogo apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$2.442,20, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor mínimo de R\$2.442,44.
- O menor salário apresentado na Planilha de Pesquisa de Mercado para o cargo de Psicólogo se dá no montante de R\$1.237,20. Referido valor não fora apresentado na Planilha de Estimativa de Custos;
- O cargo de Terapeuta Ocupacional apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$2.442,20, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor de R\$2.442,44.
- O cargo de Assistente Social apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$2.442,20, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor de R\$2.442,44.
- O cargo de Assistente Social apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o maior salário no valor de R\$4.599,13, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor de R\$4.670,00.
- O cargo de Socioeducador apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$1.752,20, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor de R\$1.208,52.
- O cargo de Oficineiro apresentado na Planilha de Estimativa de Custos tem o menor salário no valor de R\$1.145,75, diferente da Planilha de Pesquisa de Mercado que apresenta, para o mesmo cargo, o valor de R\$1.000,00.

A proponente foi **desclassificada** neste critério.

Critério 1.4 – Despesa de pessoal mais vantajosa

Considerando o recebimento da “Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” do “Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal”, a Comissão Julgadora levará em consideração o “Valor Global de Salários” e ordenará as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuirá nota às propostas conforme quadro abaixo que consta no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”:

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
3ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	4
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosas	1

Haja vista terem sido apresentadas três propostas válidas ao Edital SEJUSP nº 03/2020 para participação no certame, as proponentes foram desclassificadas por não terem atendido a critérios eliminatórios, portanto, não foi atribuída nota neste critério.

Critério 1.5 – Novos indicadores inseridos no Programa de Trabalho

Serão analisados pela comissão avaliadora cada novo indicador inserido no programa de trabalho (ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do Edital), além do conteúdo obrigatório. Para aceitação e pontuação dos novos indicadores devem ser seguidos os critérios observados no ANEXO II:

- vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;
- busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;
- apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.
- não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.
- ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – NOVOS INDICADORES INSERIDOS NO PROGRAMA DE TRABALHO, deste edital.

Foram apresentados 7 (sete) indicadores:

	vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;	busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;	apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação	não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.	ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES, deste edital.
Formação e capacitação da comunidade através de assembleias familiares na comunidade.	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO
Formação de codependência para famílias e comunidade	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO

Formação para a prevenção do maltrato familiar e a violência doméstica	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO
Projeto de intervenção para o tratamento de multiviolença	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Projeto de atenção às drogodependências e adições	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Inclusão no mercado de trabalho e de geração de renda.	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
Protocolo para a Gestão e Avaliação do Risco de Reincidência – Predição do Risco de reincidência	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO

Quatro (4) dos indicadores apresentados cumpriram todos os atributos essenciais deste critério, sendo considerados para a pontuação.

Portanto, à proponente foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

Critério 2.1 - Tempo de experiência comprovada em projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de oposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 9 (nove) documentos para pontuação neste critério. No entanto, nenhum foi considerado em função do descumprimento do item 3.4 do edital:

3.4. Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

3.4.1. Comprovante da aprovação da prestação de contas;

3.4.2. relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

3.4.3. declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22289871	Termo de Colaboração de Joaçaba	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de <u>sua</u> execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289879	Termo de Colaboração de Rio do Sul	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de <u>sua</u> execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289864	Termo de Colaboração de Curitiba	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de <u>sua</u> execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289862	Termo de Colaboração de Caçador (Internação)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de <u>sua</u> execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289881	Termo de Colaboração de Blumenau (Semiliberdade)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de <u>sua</u> execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.

22289861	Termo Colaboração Blumenau (Internação)	de -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289872	Termo Colaboração Joinville	de -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289880	Termo Colaboração – São José Cedro	de -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289860	Termo Colaboração Caçador (Semiliberdade)	de -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.

Vale destacar que todos os instrumentos jurídicos foram celebrados no mesmo ano (2020). Apesar de serem vários, como o objetivo deste critério é mensurar o tempo de experiência, apenas um deles poderia ser pontuado, caso viesse acompanhado da comprovação de sua execução e regularidade, conforme item 3.4 do edital.

A partir dos documentos, obteve nota 0 (zero) e, portanto, foi **desclassificada** por não atingir a pontuação mínima de 3,75 pontos.

Critério 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 2 (dois) documentos para pontuação nesse critério, conforme quadro abaixo:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22289866	Instrumento jurídico congêneres - Declaração atestando capacidade técnica - Centro de Atendimento Psicoterapêutico - Clínica Farol	Ações declaradas no documento não relacionadas à área exigida no critério 2.2: “atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.”
22289865	Instrumento jurídico congêneres - Declaração atestando capacidade técnica - ACADIS	Ações declaradas no documento não relacionadas à área exigida no critério 2.2: “atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.”

Portanto, à proponente foi atribuída nota 0 (zero) neste critério.

Critério 2.3 - Tempo de experiência em ações educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania não relacionados a adolescentes e jovens e segurança pública.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 8 (oito) documentos para pontuação neste critério. No entanto, 7 deles são publicações no sítio eletrônico da PROPONENTE, descumprindo a alínea d.1 do item 3.1 do edital:

3.1. Observados os requisitos dos respectivos critérios constantes no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” a PROPONENTE apresentará os seguintes documentos:

(...)

d) Documentos de comprovação de experiência.

d.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres.

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22289878	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Destaque na imprensa	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.

22289870	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Doações a vítimas de enchentes	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.
22289877	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Bazar	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.
22289869	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Doação de Fralda	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.
22289855	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Ação Saúde	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.
22289863	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Cabelo e zumba	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.
22289856	Publicação no sítio eletrônico da entidade – Amigos Ineces	Alínea d.1 do item 3.1 do edital.

Foi considerado para fins de avaliação desse critério o seguinte documento:

Nº	Instrumento jurídico	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade
22289867	Instrumento jurídico congênere - Declaração atestando capacidade técnica* – FaSerra	Ação educacional	O documento contém descrição das atividades e o ateste quanto a regularidade de sua execução

*O documento consiste em uma Declaração atestando capacidade técnica da PROPONENTE em ação educacional. O documento pode ser considerado como instrumento jurídico congênere na medida em que se refere a ajuste entre organizações privadas, que, por lei, não são obrigadas a constituir contrato strictu sensu para atuarem em parceria. Como a intenção dos critérios 2.1, 2.2 e 2.3 é aferir a experiência da PROPONENTE independentemente se em parceria com o poder público ou entre organizações privadas, esta comissão julgadora entende que documentos desta natureza atendem à alínea d.1 do item 3.1 do edital.

No entanto, apesar de configurar instrumento jurídico congênere, seria necessária a juntada de mais elementos de convicção para atestar a referida experiência. Não será promovida diligência em função da desclassificação da proposta nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1.

Critério 3.1 - Quantidade de experiência na execução de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital ou federal).

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 9 (nove) documentos para pontuação neste critério. No entanto, nenhum foi considerado em função do descumprimento do item 3.4 do edital:

3.4. Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

3.4.1. Comprovante da aprovação da prestação de contas;

3.4.2. relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

3.4.3. declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

Foram desconsiderados para fins de avaliação desse critério os seguintes documentos:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22289871	Termo de Colaboração - Joaçaba	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289879	Termo de Colaboração - Rio do Sul	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289864	Termo de Colaboração - Curitiba	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289862	Termo de Colaboração - Caçador (Internação)	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289881	Termo de Colaboração -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da

	Blumenau (Semiliberdade)	comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289861	Termo Colaboração de Blumenau (Internação) -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289872	Termo Colaboração de Joinville -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289880	Termo Colaboração de São José Cedro -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.
22289860	Termo Colaboração de Caçador (Semiliberdade) -	Item 3.4 do Edital SEJUSP 03/2020 - Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade (...) - A vigência é contabilizada a partir da publicação do instrumento. Na medida em que não foi apresentado extrato da publicação do instrumento jurídico, é impossível saber quando se deu a vigência para fins de pontuação.

Portanto, à proponente foi atribuída nota 0 (zero) neste critério.

Conclusão

A proposta Nº 1450.01.0176819/2020-04 foi **desclassificada** tendo em vista o não atendimento aos critérios 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1, eliminatórios, conforme exposto nesta análise.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Todas as proponentes foram desclassificadas.

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.

Thiago Alvarenga Araújo
Representante SEJUSP

Adriano Andrade Pereira Paz
Representante SEJUSP

Ronaldo Pimenta Braga
Representante SEJUSP



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira Paz, Servidor**, em 28/11/2020, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alvarenga Araújo, Servidor**, em 29/11/2020, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Pimenta Braga, Servidor**, em 29/11/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22413109** e o código CRC **67B3B1FF**.

Referência: Processo nº 1450.01.0178650/2020-37

SEI nº 22413109